



EIXO TEMÁTICO 01 MONUMENTOS E SÍTIOS – FORTIFICAÇÕES E PATRIMÔNIO MILITAR, PATRIMÔNIO RELIGIOSO, PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO, PATRIMÔNIO DO SÉCULO 20, PATRIMÔNIO INDUSTRIAL, ARQUITETURA VERNÁCULAR, PATRIMÔNIO POLAR, ARTE RUPESTRE

MEMORIAL PARA AS VÍTIMAS DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO: PATRIMÔNIO SENSÍVEL?

OLIVEIRA, Giselle Ribeiro de (1); FARIAS, Soraia (2) CASTRIOTA, Leonardo Barci (3)

1. Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável. Endereço Postal: Rua Rio Grande do Sul, 1350/1002, Centro, Belo Horizonte/MG, Brasil. giselleribeiro@mpmg.mp.br
2. Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável. Endereço Postal: Rua Nunes Vieira, 436/502C, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, Brasil; E-mail: farias.soraia@gmail.com
3. Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável. Endereço Postal E-mail

RESUMO

Em 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho, Minas Gerais, aconteceu o rompimento da Barragem B-I e subseqüentes rompimentos das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, de responsabilidade da empresa Vale S.A., o que causou o abrupto lançamento de cerca de 10 milhões de m³ de rejeitos de mineração no meio ambiente e a morte direta de 272 pessoas. Uma das formas de reparação dos danos realizada pela empresa Vale S.A. será a construção de um memorial às vítimas, situado em Brumadinho. O projeto arquitetônico e paisagístico foi escolhido, dentre 4 opções disponibilizadas pela empresa, pelos representantes da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos do Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão em Brumadinho (AVABRUM), a ser inaugurado em 25 de janeiro de 2023. Considerando-se que o crime se consubstanciou em uma das maiores tragédias socioambientais já registradas no mundo, tratando-se de fato complexo, que originou diversas ondas de lesões a direitos humanos e coletivos, é inevitável questionar-se se o local poderá ser considerado lugar de memória e como tal protegido como patrimônio sensível. O objetivo do trabalho é, portanto, analisar o projeto do memorial a fim de se observar os valores que se pode atribuí-lo e seu eventual enquadramento como patrimônio sensível, sob a ótica do documento produzido pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos Mercosul denominado “Princípios Fundamentais para as Políticas Públicas sobre Lugares de Memória”, que estabelece como marcos conceituais básicos para as políticas públicas a obrigação dos estados de investigar e sancionar as violações de direitos humanos e os direitos à verdade, à memória coletiva e à reparação. A investigação permite verificar se o projeto cumpre com os objetivos de local de rememoração das vítimas e também como local de guarda dos restos mortais daquelas fatais, possuindo relevância cultural, por aspirar ser portador de valores de rememoração (monumento intencional), de arte relativo, paisagístico ou estético, de uso e sociocultural. Em uma análise primeira, após a necessária articulação crítica e reflexão paradigmática, verifica-se que o projeto aprovado não atinge as causas ou mesmo trazer à tona a verdade sobre os responsáveis do crime, ou mesmo informa os fatos incontroversos sobre a origem da onda de lama que varreu Brumadinho e atingindo o Rio Paraopeba, causando danos ao seu

ecossistema. A reparação simbólica, em processo de execução, é limitada pois o projeto falha em contemplar os aspectos que levaram ao crime, geradores das graves violações dos direitos humanos, não apenas daqueles que perderam a vida, parentes e amigos; mas também de um incontável número de atingidos que perderam seus modos de viver ligados ao ambiente natural da bacia do Rio Paraopeba, bem como de toda a coletividade que se viu privada de bens de seu patrimônio como um todo. Infere-se, afinal, que a oportunidade de, efetivamente, reparar socialmente o dano e perpetuar a memória coletiva dos atingidos, com vistas à garantia de não repetição de novos desastres de igual jaez, ainda não foi alcançada com a realização deste projeto.

Palavras-chave: patrimônio sensível; memória coletiva; tragédia socioambiental; violação de direitos humanos; memorial para as vítimas de Brumadinho.

INTRODUÇÃO

Em 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho, Minas Gerais, aconteceu o rompimento da Barragem B-I e subsequentes rompimentos das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, de responsabilidade da empresa Vale S.A., o que causou o abrupto lançamento de cerca de 10 milhões de m³ de rejeitos de mineração no meio ambiente e a morte direta de 272 pessoas.

Uma das formas de reparação dos danos realizada pela empresa Vale S.A. será a construção de um memorial às vítimas, situado em Brumadinho. O projeto arquitetônico e paisagístico foi escolhido, dentre 4 opções disponibilizadas pela empresa, pelos representantes da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos do Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão em Brumadinho (AVABRUM), a ser inaugurado em 25 de janeiro de 2023.

Considerando-se que o crime se consubstanciou em uma das maiores tragédias socioambientais já registradas no mundo, tratando-se de fato complexo, que originou diversas ondas de lesões a direitos humanos e coletivos, é inevitável questionar-se se o local poderá ser considerado lugar de memória e como tal protegido como patrimônio sensível.

O objetivo do trabalho é, portanto, analisar o projeto do memorial a fim de se observar os valores que se pode atribuí-lo e seu eventual enquadramento como patrimônio sensível. Para tanto, será exposto o contexto do surgimento da ideia de memorial e apresentado o projeto arquitetônico o qual está sendo executado, expondo-se os valores que podem ser atribuídos a eles. Em seguida, passa-se à análise do projeto segundo os marcos conceituais básicos para as políticas públicas que visam a investigar e sancionar as violações de direitos humanos e garantir os direitos à verdade, à memória coletiva e à reparação. O marco teórico escolhido para a análise é documento produzido pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos Mercosul denominado “Princípios Fundamentais para as Políticas Públicas sobre Lugares de Memória”.

EXPOSIÇÃO DO CASO

Histórico

O conceito deste monumento tem seu início após o desastre ocorrido em 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho, Minas Gerais, quando houve o rompimento da Barragem B-I e subsequentes rompimentos das barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A.

Em consequência, mais de 10 milhões de m³ de rejeitos de mineração, acumulados na barragem do ribeirão Ferro-Carvão, foram lançados no Córrego do Feijão. Os rejeitos de minério provenientes do rompimento das barragens alcançaram o Rio Paraopeba, causando inúmeros danos e reflexos socioeconômicos e socioambientais.

Nos primeiros instantes que seguiram ao rompimento, a avalanche de lama, rejeitos e minério de ferro soterrou o refeitório da planta industrial, matando centenas de funcionários que trabalhavam no momento do rompimento, além de parte da comunidade da Vila Ferteco, área rural do município de Brumadinho. No total, mais de 270 pessoas morreram (MINAS GERAIS, 2019).

O impacto social também foi grande, em razão de ter sido comprometido o abastecimento de água oriundo do Rio Paraopeba e de ter ocorrido a destruição de estruturas, áreas agricultáveis e diversas edificações de moradias, comércio e serviços. A vida da região sempre esteve interconectada com o Rio Paraopeba, que não pode mais amparar a vasta cadeia de produção que sustentava e moldava toda uma miríade de comunidades e modos de vida que se encontram seriamente ameaçados. Foram destruídos famílias, comunidades, vínculos e relações (MINAS GERAIS, 2019).

As consequências ambientais são inestimáveis, com a destruição do ecossistema do córrego Ferro-Carvão e Rio Paraopeba ao longo de cerca de 205 km, com a morte de fauna e flora, atingimento de sítios arqueológicos e diversos bens do patrimônio cultural (MINAS GERAIS, 2019).

O Ministério Público e o Estado de Minas Gerais ajuizaram ações na Justiça Estadual, em busca de uma reparação aos danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes da tragédia. O MPMG propôs ainda denúncia buscando a responsabilização criminal da empresa e de diversos dirigentes e funcionários.

Após a tragédia, em maio de 2019, parentes das vítimas – que depois vieram constituir a Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos pelo Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão em Brumadinho (Avabrum) - encaminharam ao Ministério Público de Minas Gerais um abaixo-assinado solicitando o apoio do ente no sentido de que fosse providenciado local adequado para homenagear as vítimas do desastre, onde pudessem ser colocados restos corpóreos (fragmentos ou segmentos) das vítimas, então depositados no Instituto médico Legal - IML, de forma individualizada e identificada (MPMG, 2021).

O pedido foi analisado sob o ponto de vista técnico, referente à questão de viabilidade ambiental da destinação final de restos humanos, bem como do ponto de vista identitário e humanístico, sendo considerado viável e cogente (MPMG, 2021).

Para acompanhar a questão, a Avabrum realizou diversas reuniões com o objetivo de tratar dos pormenores para construção do monumento, definindo detalhes referentes à destinação dos restos mortais (MPMG, 2021).

O terreno para a implantação do memorial foi escolhido pela empresa Vale S.A., responsável pelo desastre socioambiental, sendo adjunto à comunidade de Córrego do Feijão. Foram realizadas análises técnicas a respeito do local onde se pretendia implantar o monumento, considerando a existência de barragem a montante e dos rejeitos nas proximidades.

Para atender o pedido da Avabrum, a empresa Vale S.A. convidou quatro escritórios de arquitetura para apresentarem projetos de construção do memorial, os quais foram expostos, em reunião, aos integrantes da associação, no ano de 2020 (MPMG, 2021).

Nesta seleção, a Avabrum escolheu o projeto de memória apresentado pelo escritório de arquitetura de Gustavo Pena.

Após as definições junto à Vale S.A. e as famílias, as obras iniciaram-se e estão em andamento com previsão inicial de inauguração em 25 de janeiro de 2023.

Descrição do projeto de memorial

O projeto foi previsto para uma área situada no Córrego do Feijão, em Brumadinho, próximo à onde ficavam as barragens rompidas, em cota mais elevada do terreno. O percurso de 230 metros de morfologia entrincheirada, enviesada, é realizado no terreno em direção ao local onde ficavam as barragens.

Fig.01: Visão geral

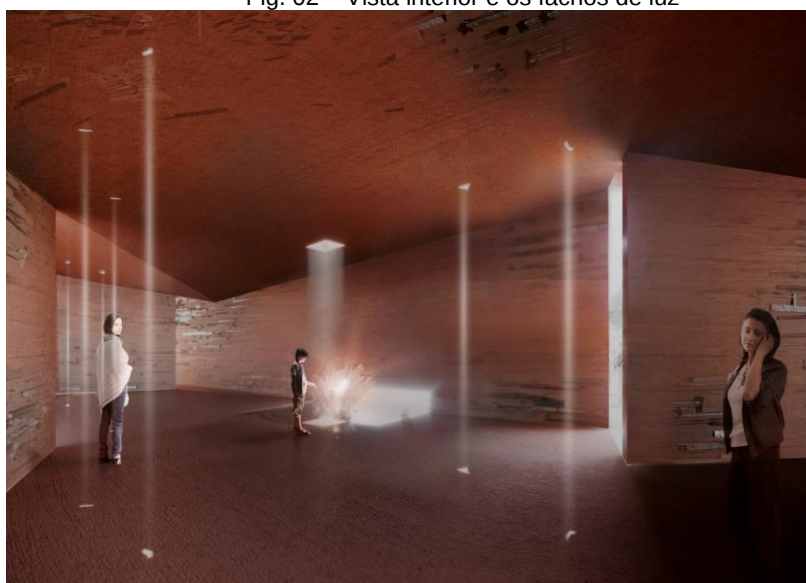


Fonte: PENNA, 2020.

Segundo informações constantes do site do escritório de arquitetura (PENNA, 2020), o pavilhão de entrada tem forma retorcida, fragmentada, que segundo o arquiteto, “simboliza os sonhos das vítimas”.

A linguagem se materializa na utilização de concreto aparente misturado à terra vermelha. O seu interior será escuro com a existência de frestas de luz, como forma de sensibilizar os visitantes sobre o rompimento e a onda de lama estaria atingindo o edifício e apagando o sol; e a cada dia 25 de janeiro, exatamente às 12:28Hs, entrará um fecho de luz que iluminará uma drusa de cristais, representando as “joias” perdidas (como os familiares se referem às vítimas) (PENNA, 2020). No concreto do interior estão incorporadas algumas peças metálicas retiradas dos escombros.

Fig. 02 – Vista interior e os fachos de luz



Fonte: PENNA, 2020.

No trajeto do pavilhão, estará o Espaço de Memórias, como uma pausa no percurso, sendo o teto e o piso apresentando projeções mapeadas, com imagens e vídeos, e também cartas e mensagens dos familiares.

Fig. 3 - Espaço Memória



Fonte: PENNA, 2020.

Após percorrer todos os nomes, o visitante se aproxima do objeto suspenso que se avistava desde o início, elevado sobre as paredes. Trata-se de uma escultura suspensa, com grande cabeça de cujos olhos geométricos fluirá água (PENNA, 2020). A água cairá como um véu sobre as paredes de concreto, atrás das quais estarão os segmentos remanescentes das vítimas. Deste ponto em diante a água é direcionada por dois filetes laterais, conduzidos pelo restante do percurso até o mirante suspenso, onde, em sua extremidade, formam uma superfície d'água que desemboca em um lago.

Ao final deste longo percurso fica um mirante que descortina a paisagem do vale; uma superfície que foi atingida e tingida pela lama. Oferece-se aqui um espaço contemplativo, em balanço sobre o lago mais abaixo.

Fig. 4 – Vista do Lago



Fonte: PENNA, 2020.

O paisagismo fará a ligação entre interior e exterior, sendo previsto o plantio de 272 ipês amarelos, nos caminhos sinuosos, gerando percursos interativos e livres, como forma de homenagear as vítimas fatais do desastre (PENNA, 2020).

As obras tinham previsão de conclusão em 25 de janeiro de 2023. No entanto, houve adiamento na inauguração em razão de divergências quanto a governança do espaço (LUZ, 2023).

ANÁLISE CRÍTICA

O monumento foi concebido com dupla finalidade: ser o repositório dos fragmentos corpóreos das vítimas do desastre, não identificados, bem como daquelas vítimas cujos familiares não desejaram receber ou por já terem sido realizados enterros simbólicos de outros segmentos e; homenagear as vítimas do desastre. O projeto aprovado ainda apresentou a finalidade de rememorar o desastre ocasionado pela mineração através das histórias e presumidas sensações das vítimas no rompimento, e a homenagem a aqueles que prestaram auxílio às vítimas, como os bombeiros.

Buscando uma construção de matriz complexa de valores, tem-se que o Art. 1 da Carta de Burra (ICOMOS AUSTRÁLIA, 2013) fala em valores estéticos, históricos, científicos, sociais e espirituais, ressaltando que todos os aspectos do significado cultural e natural devem ser identificados e levados em consideração, sem se dar ênfase injustificada a qualquer dos valores (ICOMOS AUSTRÁLIA, 2013, artigos 1.2 e 5.1).

A seu turno, Riegl (2014), em seu livro *O Culto Moderno dos Monumentos*, trata de valores de memória – que abarcariam os valores histórico, de antiguidade e de comemoração - e valores de atualidade – que comportam valores de uso, de arte, de novidade e de arte relativo.

Manson (2002) por sua vez, na obra *Assessing the Values of Cultural Heritage* – resultado de pesquisas relacionadas sobre valores e benefícios do patrimônio cultural realizadas pelo Getty *Conservation Institute* – propõe uma tipologia provisória de valores patrimoniais dividida em dois grandes grupos, quais sejam, (a) valores socioculturais, que comportam os históricos, cultural/simbólico, social, espiritual/religioso e estético; e (b) valores econômicos, abarcando valores de uso e de não uso. Segundo esta classificação, o valor histórico estaria na raiz da própria noção de patrimônio - já que “a capacidade de um sítio de transmitir, incorporar ou estimular uma relação ou reação ao passado faz parte da natureza e do significado fundamentais dos objetos patrimoniais” (MANSON, 2002, p.11) – e abrangeria o valor educacional/acadêmico, que consiste na capacidade de o sítio gerar conhecimento sobre o passado.

Lado outro, ao tratar de valores sob o ponto de vista econômico, Manson (2002) ressalta que existem valores de uso de um bem e, por sob outro prisma, existe valor também no não-uso, seja porque as pessoas valorizam o bem pela sua mera existência (valor de existência), seja porque desejam deixar um legado para as futuras gerações (valor de legado).

Considerando os citados marcos teóricos, ao avaliar-se o Memorial às Vítimas do Desastre ocorrido na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, pode-se identificar que o monumento pretenderá exprimir os seguintes valores:

- Valor de memória (Riegl): é um valor dentro do valor histórico que neste caso, trata da rememoração da tragédia ocasionada pela exploração predatória e irresponsável de minério, o que reflete nas cores escolhidas para as paredes, na escuridão proposital que o visitante vislumbra a possível sensação vivenciada pelas vítimas durante o rompimento. A rememoração também se refere à história das vítimas, valor concretizado no Espaço Memória, que é o local onde serão exibidas imagens e vídeos ligados aos atingidos e às suas famílias.
- Valor de arte - relativo (Riegl): dentro do valor do valor de atualidade, o local de produção projetual artística, que expressa o querer da arte, não se tratando apenas de prédio utilitário, mas sim uma ação intencional para o despertar de diversas sensações aos frequentadores. Isso pode ser percebido no controle da entrada de luz do teto do foyer e na escultura que verte água no jardim externo.
- Valor sociocultural (Manson): que a partir da intenção de que o monumento irá gerar reflexões na sociedade sobre a tragédia ocorrida. Neste caso, inclui os valores

espirituais/religiosos fundamentado no conceito de que o monumento servirá como local para as vítimas orarem, lembrarem seus mortos e refletirem, levando a vários espaços de contemplação, tanto internos, quanto externos.

- Valor de uso (Riegl e Manson): este é voltado para a possibilidade de uso do monumento no presente mantendo-se apto para o uso. O Monumento de Brumadinho tem por função agregada guardar os restos mortais das vítimas, para os quais os familiares não puderam/quiseram dar outra destinação;
- Valor paisagístico ou estético (Carta de Burra): a paisagem marcada pela interação entre o homem e a natureza, onde o monumento se espalha na natureza ao mesmo tempo em que se volta para o local onde as barragens se romperam, criando um diálogo entre a destruição e espera. Estes aspectos estão representados na cenografia interna do percurso até o mirante, no paisagismo com o plantio de 272 Ipês, assim como na cascata que verte da escultura branca externa como uma alusão às lágrimas derramadas pelos sobreviventes.

Os valores acima mencionados, no entanto, por si só, não têm o condão de caracterizar o local como patrimônio sensível.

O ICOMOS tem tratado sobre sítios de memória relacionados a conflitos recentes, trazendo reflexões filosóficas e práticas sobre a natureza da memorialização e valores envolvendo memória. No documento *Sites Associated With Memories of Recent Conflicts and The World Heritage Convention: Reflection on Whether and How These Might Relate to the Purpose and Scope of the World Heritage Convention and its Operational Guidelines*, ressalta a complexidade do tema patrimônio sensível, tanto em relação a como honrar as vítimas e reconciliar tensões, quanto a como estabelecer um registro da história:

The profile of sites associated with memories of recent conflicts leads to great complexity in terms of how narratives of memory associated with them might be defined; how groups of people might be defined to whom such narratives belong; and how the value of memories might be determined in relation to the relative value of each conflict in global terms.

Sites associated with memories of recent conflicts are usually promoted for recognition once a conflict has ceased. The memories associated with them may reflect acts of memory, or knowledge of the past upon which a group sense of unity or individuality is, or might be, based. These memories may also arise from a process of memorialisation, in which memories are actively recognized or preserved through the development of some sort of formal commemoration of their associations, such as ceremonies, defining and protecting sites, or building memorials. Such a memorialisation process might be formalised at a national or even international level. Memorialisation is recognised as a fundamental need for societies after conflicts, and a valuable tool to honour victims, reconcile tensions and

establish a record of history. But memorialization in relation to recent conflicts brings many challenges. While it may be intended to speak to reparation for wrong doings and to foster harmony, it may also support the persistence of divisions or become the focus for further reprisals by those who believe their stories are not recognised in the memorialisation process. (ICOMOS, 2020)

A seu turno, o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH) - de acordo com o mandato outorgado na XIX Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Ministérios das Relações Exteriores do MERCOSUL e Estados Associados (RAADDHH) - realizou um estudo sobre os princípios fundamentais para a preservação de lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos.

Embora o documento tenha como foco os crimes cometidos durante as ditaduras militares do Cone Sul, com contribuições dos Estados e da sociedade civil, ele visa a sistematizar os padrões gerais do direito internacional dos direitos humanos aplicáveis às políticas públicas sobre lugares de memória, fornecendo importantes diretrizes que deveriam guiar a concepção e a implantação das políticas públicas sobre o tema (IPPDH , 2012).

O marco ressalta que a identificação, sinalização e preservação de lugares onde foram cometidas graves violações aos direitos humanos, bem como a criação de lugares de memória, constituem ferramentas à disposição dos Estados para o cumprimento de suas obrigações de investigar e sancionar as violações de direitos humanos e de garantia dos direitos à verdade, à memória coletiva e à reparação. O documento aduz que:

É neste contexto conceitual geral que a identificação, sinalização e preservação de lugares onde foram cometidas graves violações aos direitos humanos, bem como a criação de lugares de memória, constituem ferramentas à disposição dos Estados para o cumprimento de suas obrigações em termos de justiça, verdade, memória e reparação. Isto toda vez que tais espaços podem contribuir com informação valiosa para reconstruir a verdade do ocorrido sobre essas violações e servir como material probatório nos processos judiciais em curso ou aqueles que possam ser abertos no futuro em relação a esses fatos. Além disso, os lugares de memória são ferramentas adequadas para a construção de memórias vinculadas aos crimes de Estado cometidos no passado, ao mesmo tempo em que oferecem reparação simbólica às vítimas e garantias de não repetição à sociedade em seu conjunto (IPPDH, 2020, p.7).

A seguir, então, evolui-se o contexto conceitual, com análise do projeto de memorial segundo os marcos conceituais trazidos pelos “Princípios Fundamentais para as Políticas Públicas sobre Lugares de Memória”:

- Obrigação dos estados de investigar e sancionar - os lugares onde se cometeram violações aos direitos humanos como evidência: o marco preconiza que, para atender sua obrigação de investigar e sancionar as violações aos direitos humanos, de forma séria, imparcial e efetiva, os Estados devem adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantir a manutenção física dos locais onde foram cometidas graves violações de direitos humanos, bem como de arquivos contendo dados que ajudem na reconstrução do modo como os locais funcionavam. A preservação dos lugares onde se cometeram graves violações aos direitos humanos, incluindo os arquivos a eles vinculados, visa a contribuir com material probatório relevante nos processos judiciais em curso ou que possam ser abertos no futuro (IPPDH, 2020).

No caso em análise, o sítio escolhido para implantação do memorial não se trata especificamente daquele onde ocorreu a tragédia. A escolha, no entanto, não pode ser criticada visto que o local onde situavam-se as barragens rompidas não seria adequado, já que situado a jusante de outra barragem ativa (B-1). Ademais, as evidências materiais do crime cometido que estavam no local, no caso, foram carregadas pela lama, não sendo possível a adoção de medidas técnicas ou físicas, como legais, judiciais ou administrativas in loco. Assim sendo, o local escolhido para o memorial é razoavelmente próximo, de onde poderá ser avistado ponto em que a lama chegou. Sob outro enfoque, o estado garantiu acesso a registros referentes ao local, na ocasião em que deferira medidas de busca e apreensão na sede administrativa da empresa Vale S.A., requeridas pelo MPMG, logo após os fatos.

- Direito à verdade - os lugares de memória como meio para conhecer o ocorrido: segundo o IPPDH (2020), os Estados devem proporcionar mecanismos adequados e efetivos para que as vítimas, seus familiares e a sociedade em geral tenham conhecimento o mais completo possível em relação ao sucedido, em particular a identidade dos autores e as causas, os fatos e as circunstâncias em que estes foram produzidos.

No caso, o memorial não tratou sobre a verdade do ocorrido, não buscou reconstruir os fatos vinculados aos crimes ocorridos, difundi-los, e contribuir desta forma para materializar o direito à verdade, ou faz qualquer menção a autores (ainda que fosse a pessoa jurídica), quando conceituado ou mesmo projetado. É certo que as responsabilidades e alguns dos fatos ainda estão em apuração, em ações judiciais que podem demorar anos; não obstante, entende-se que o memorial poderia trazer registros sobre fatos incontroversos, sobre o que foi apurado até então, notícias jornalísticas acerca das circunstâncias do crime, sem prejuízo de uma atualização de acervo com o tempo. Não se pode verificar, com o projeto, uma busca pela verdade ou de responsabilização dos envolvidos.

- Memória coletiva - os lugares como suportes da memória coletiva: a comunidade internacional entende que as políticas de memória são um dos pilares fundamentais na luta contra a impunidade, uma vez que promovem a lembrança dos crimes do passado para a sociedade (IPPDH, 2020). Deve-se contemplar a participação da sociedade, especificamente das vítimas e seus familiares, e da comunidade local:

Nesse sentido, além do valor reparatório que estes lugares podem ter para as vítimas e seus familiares (...), essas iniciativas podem ajudar a restituir os acontecimentos que têm sido importantes na vida de cada comunidade e assim revitalizar laços de solidariedade e pertencimento que a violência sistemática e planejada do Estado tratou de eliminar (IPPDH, 2020, p.11 e 12).

As decisões referentes ao memorial contemplaram os desejos da comissão de vítimas, a qual recebeu autorização dos familiares de vítimas para tomada de decisões. No entanto, a memória coletiva, para que fosse alcançada efetivamente, deveria ter havido ampla consulta, não apenas aos familiares das vítimas diretas, mas também às várias vítimas que perderam seus locais de referência ao longo da bacia hidrográfica. Neste sentido, a fim de que restasse configurado um patrimônio sensível, a memória a ser resgatada deveria ter sido não apenas da história das vítimas fatais, mas também de todo o biosistema atingido (famílias, comunidade, meio-ambiente), o que possibilitaria uma maior reflexão sobre o crime cometido e todas suas consequências.

- Direito à reparação - os lugares de memória como medida de reparação simbólica e garantias de não repetição: é princípio geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos que toda violação a uma obrigação internacional implica o dever de prover uma reparação apropriada, incluindo tanto uma dimensão material como simbólica e abrange as medidas de restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição (IPPDH, 2020).

Embora o memorial, em análise, atente para a homenagem às vítimas fatais, como uma reparação simbólica do mal que sofreram. É notório que a reparação, em seu sentido lato, não foi atendida em toda sua amplitude, uma vez que deixou de incorporar no processo diversos outros aspectos das consequências socioambientais do rompimento das barragens da mina Córrego do Feijão.

CONCLUSÃO

A investigação permitiu verificar que o projeto cumpre com os objetivos de local de rememoração das vítimas fatais, e local de guarda dos restos mortais, possuindo relevância cultural, por aspirar ser portador de valores de rememoração (monumento intencional), de arte relativo, paisagístico ou estético, de uso e sociocultural (Riegl, 2014).

Contudo, o projeto aprovado não aborda as causas ou mesmo traz à tona a verdade sobre os responsáveis do crime, ou mesmo informa os fatos incontroversos sobre a origem da onda de lama que varreu Brumadinho, atingindo o Rio Paraopeba, causando danos ao seu ecossistema. Não houve resgate ou possibilidade de manifestação da memória coletiva de todos os atingidos. A reparação simbólica, em processo de execução, é limitada pois o projeto falha em referenciar os aspectos geradores das graves violações dos direitos humanos, que levaram ao crime, atingindo não apenas aqueles que perderam a vida, parentes e amigos, mas também um incontável número de afetados que perderam seus modos de viver ligados ao ambiente natural da bacia do Rio Paraopeba, bem como de toda a coletividade que se viu privada de bens de seu patrimônio como um todo.

Infere-se, afinal, que a oportunidade de, efetivamente, reparar socialmente o dano e perpetuar a memória coletiva dos atingidos, com vistas à garantia de não repetição de novos desastres de igual jaez, ainda não foi alcançada com a realização deste projeto.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL - IPPDH. *Princípios fundamentais para as políticas públicas sobre Lugares de Memória*. Buenos Aires: IPPDH, 2012.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES - AUSTRALIA - ICOMOS AUSTRALIA. *Charter for Places of Cultural Significance, The Burra Charter*. 2013. Disponível em: <http://australia.icomos.org/wp-content/uploads/The-Burra-Charter-2013Adopted31.10.2013.pdf>. Acesso: 08 jun. 2022.

INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES – FRANCE – ICOMOS. Second Discussion Paper: Sites Associated With Memories Of Recent Conflicts And The World Heritage Convention. Disponível em <https://whc.unesco.org/document/184969/>. Acesso: 20 set. 2022.

LUZ, Patrícia. *Inauguração do memorial das vítimas da tragédia de Brumadinho é adiada por falta de diálogo com a Vale*, diz AVABRUM.G1 Minas, Minas Gerais, 14 jan.2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/01/14/inauguracao-do->

memorial-das-vitimas-da-tragedia-de-brumadinho-e-adiada-por-falta-de-dialogo-com-a-vale-diz-avabrum.ghml. Acesso: 15 jan. 2023.

MASON, Randal. *Assessing Values in Conservation Planning: Methodological Issues and Choices*. In: DE LA TORRE, Marha. *Assessing the Values of Cultural Heritage: Research Report*. Los Angeles/ CA: The Getty Conservation Institute, 2002.
http://hdl.handle.net/10020/gci_pubs/values_cultural_heritage.

MINAS GERAIS. Justiça Estadual de Minas Gerais. 1ª Vara da Fazenda Estadual. *Ação civil pública n. 5013909-51.2019.8.13.0024*. Ministério Público de Minas Gerais *versus* Vale S.A. e outros. Belo Horizonte, MG: 31 de janeiro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – MPMG. Procedimento Administrativo MPMG 0090.21.000224-3. Comarca de Brumadinho, 15 de setembro de 2021.

PENNA, Gustavo. *Memorial Brumadinho*. 2020. Disponível em:
<https://www.gustavopenna.com.br/memorialbrumadinho>. Acesso: 20 set. 2022.

RIEGL, Alois. (1858-1905). *O culto moderno dos monumentos: a sua essência e a sua origem*. Tradução Werner Rothschild Davidsohn, Anat Falbel. São Paulo: Perspectiva, 2014.